

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1175/2023**
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2023

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **ILLUMYNARE COACHING TREINAMENTOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.595.849/0001-18, com sede na Rua Almirante Barroso, 576 - Centro, Palmitos - SC, 89887-000, neste ato representada pela sua sócia Sra. Ivania Begnini Zingler, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o fornecimento de serviços de capacitação e palestras para os servidores municipais, propondo a excelência no atendimento e boas práticas no serviço público, conforme minuta de edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para o fornecimento de serviço de capacitação e palestra para os servidores municipais:

Item	Quant	Unid.	Objeto	Valor Total
01	1,00	Serv.	Capacitação dos gestores (em gestão de pessoas, trabalho em equipe, boas práticas de prestação de serviços).	4.800,00

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

As boas práticas no ambiente do trabalho são técnicas utilizadas pela liderança, no município como um todo para a melhora do desempenho dos funcionários e a sua satisfação com o trabalho.

Em outras palavras, são as atitudes tomadas para que se conquistem relações interpessoais de qualidade e favoreçam uma boa gestão de pessoas. As boas práticas primam por um ambiente de trabalho com boa qualidade de vida profissional e, também, pessoal.

Um ambiente saudável para se trabalhar evita uma série de problemas, pode-se dizer um dos mais graves a Síndrome de Burnout, ou seja, síndrome do esgotamento profissional.

A síndrome é muito séria e tem afetado cada vez mais profissionais, por isso focar em boas práticas pode diminuir os números e até eliminar essa problemática.

Não fazer boas práticas no ambiente de trabalho pode contribuir para que ele se torne um ambiente gerador de insatisfação, pode também diminuir a produtividade e, infelizmente, levar as pessoas ao adoecimento.

Ainda, é importante mencionar que a qualidade no serviço público envolve a comparação das expectativas do cidadão com a percepção do serviço entregue. O serviço



prestado deve atender a uma real necessidade do usuário, devendo esse serviço ser exatamente o que o usuário espera que ele seja. A manutenção da qualidade desse serviço confere, ao longo do tempo, confiabilidade à instituição.

A empatia é um fator de extrema importância para a excelência no atendimento. O bom atendimento requer a inclusão de frases como “Bom dia”, “Boa tarde”, “Sentese, por favor” ou “Aguarde um instante, por favor”, que ditas com cordialidade podem levar o usuário a perceber o tratamento atencioso que a instituição pode oferecer a seu público.

Em virtude destas evidências o município vê a necessidade da contratação de empresa, para melhorar a excelência e as boas práticas no serviço público, visando um melhor atendimento, de dignidade ao cidadão e também no ambiente de trabalho.

A presente aquisição do fornecimento do serviço possui amparo na Lei Federal 8.666 de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa ILLUMYNARE COACHING TREINAMENTOS S/S LTDA, foi escolhida por ter ampla experiência no ramo, ter idoneidade, entregou todos os documentos exigidos e não havendo qualquer impedimento de contratação com o Poder Público, possui a disponibilidade de entrega do objeto, atendendo a finalidade pública e por ter apresentado orçamento com o menor valor, e dentro do preço praticado no mercado.

Pelos motivos anteriormente citados e o município tendo necessidade, contrata a empresa ILLUMYNARE COACHING TREINAMENTOS S/S LTDA, para o fornecimento do serviço constante no objeto deste edital.

Diante do exposto, justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o art. 24, II, da lei nº. 8.666/93.

3.2 DO PREÇO

O valor total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em três meses de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). Incluídas todas as despesas relativas a execução do objeto.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo ente contratante.

4.2 A ordem de serviço poderá ser encaminhada por qualquer meio que dê ciência à contratada.



4.3 O prazo estimado de execução do serviço é de quatro meses, vinte e quatro horas trabalhadas, sendo vinte e uma horas trabalhadas com os gestores e cargos e três horas trabalhadas com o Prefeito, que serão divididos em vários encontros a serem ainda agendados. Podendo ser prorrogado nos termos das normas de Licitação e Contratos, quando houver necessidade do ente contratante.

4.4 O contrato terá vigência de doze meses, contado de sua assinatura.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da

Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

6.2.7 Alvará municipal válido.

6.2.8 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.2.9 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.10 Declaração de idoneidade.

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail contratos@riqueza.sc.gov.br.

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao responsável pela respectiva secretaria solicitante, ou quem venha substituí-lo no cargo, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, que anotara em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos produtos os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9 REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A contratada deverá fornecer o objeto conforme as especificações do edital, instrumento de contrato e solicitação do ente contratante, através do departamento competente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo estipulado na cláusula 4.1 deste edital.

9.1.2 Caso o objeto apresente algum vício, defeito ou dissonância do exigido por este instrumento, deverá ser corrigido, substituído, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da solicitação.

9.2.3 A CONTRATADA deverá promover capacitação para os servidores, através de dinâmicas em grupo, palestras e cursos.

9.2.4 A forma de execução dos serviços deverá ser através de vídeos, filmes, apresentação de slides para a melhor compreensão e memorização das ideias e conceitos.

9.2.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA organizar todo o material para o bom andamento do serviço contratado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do objeto estimado deste instrumento totaliza R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em três parcelas iguais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

10.2 O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação em três parcelas, após a apresentação da nota fiscal e após esta ser atestada por servidor responsável.

10.2.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da nota fiscal, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR.

10.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para depósito.



10.3.1 – Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado um relatório com lista de presença de todos os dias que será realizada a capacitação (ex. nome, data, cargo, assinatura, objeto realizado). Obs: não será liquidada a nota fiscal sem a apresentação do relatório e lista de presença.

10.4 O pagamento será efetuado através depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a prestação do serviço contratado em observância ao contido nesse contrato e edital de licitação;

11.2 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o serviço;

11.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

11.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

11.5 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

11.6 Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;

11.7 Responsabilizar-se pela conclusão definitiva da execução do serviço, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

11.8 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;



e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação estão citadas na tabela abaixo:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Gabinete do Prefeito	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão administrativa superior	02
Atividade	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamentos		

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

15.1 A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 09 de junho de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1175/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2023

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1175/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A _____ empresa
no CNPJ nº _____, inscrita
o(a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1175/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1175/2023**
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1117/2023**ANEXO IV****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ILLUMYNARE COACHING TREINAMENTOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.595.849/0001-18, com sede na Rua Almirante Barroso, 576 - Centro, Palmitos - SC, 89887-000, neste ato representada pela sua sócia Sra. Ivania Begnini Zingler, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, de acordo com o Processo Licitatório 1175/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 1117/2023 de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, II, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de serviço de capacitação e palestra para os servidores municipais:

Item	Quant	Unid.	Objeto	Valor Total
01	1,00	Serv.	Capacitação dos gestores (em gestão de pessoas, trabalho em equipe, boas práticas de prestação de serviços).	4.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço que faz parte do objeto deste instrumento, durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo ente contratante.

4.2 A ordem de serviço poderá ser encaminhada por qualquer meio que dê ciência à contratada.

4.3 Caso o objeto apresente algum vício, defeito ou dissonância do exigido por este instrumento, deverá ser corrigido, substituído, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da solicitação.



4.4 A CONTRATADA deverá promover capacitação para os servidores, através de dinâmicas em grupo, palestras e cursos.

4.5 A forma de execução dos serviços deverá ser através de vídeos, filmes, apresentação de slides para a melhor compreensão e memorização das ideias e conceitos.

4.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA organizar todo o material para o bom andamento do serviço contratado.

4.7 O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

5.1 O valor total do objeto estimado deste instrumento totaliza R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em três parcelas iguais de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de deslocamento independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste, a ser pago da seguinte forma:

5.2. O Município de Riqueza efetuará o pagamento do objeto desta licitação em três parcelas, após a apresentação da nota fiscal e após esta ser atestada por servidor responsável.

5.2.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da nota fiscal, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, contendo número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto e dados bancários para depósito.

5.2 O pagamento será efetuado através depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto contratado em observância ao contido nesse contrato, edital de licitação e proposta apresentada;

6.2 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a execução do contrato;

6.3 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;

6.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, entre outros de empregados ou prepostos colocados a serviço;

6.5 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

6.6 Comunicar imediatamente o Município de Riqueza sobre qualquer acontecimento extraordinário capaz de interferir na execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se pela conclusão definitiva do serviço, conforme discutido e aprovado de comum acordo entre as partes, mesmo após o final da vigência contratual.

6.8 A contratada deverá juntamente com a nota fiscal apresentar relatório de execução dos serviços, com lista de presença de todos os dias que será realizada a capacitação (ex. nome,



data, cargo, assinatura, objeto realizado). Obs: não será liquidada a nota fiscal sem a apresentação do relatório e lista de presença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 Cumprir as condições de pagamento;

7.3 Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

7.4 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor do serviço já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

9.3 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

9.4 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.



10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através de todas as secretarias:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Gabinete do Prefeito	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão administrativa superior	02
Atividade	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamentos		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

13.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER

Prefeito de Riqueza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
